



S & B

Auditoria e consultoria públicas Ltda.

Rua 7 de Setembro, 277, sl 102, Centro – 89.820-000 – Xanxerê – SC.

Fone (49) 3433-1911 – www.sbauditoria.com.br

## CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013 – PROMOVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE XAVANTINA – SC.

### RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA QUESTÃO Nº 34 DA PROVA OBJETIVA, APLICADA AOS CONCORRENTES À VAGA DO CARGO DE NUTRICIONISTA – 20 H/S.

O recurso em face de **questão nº 34** da **prova objetiva** e do **respectivo gabarito** foi interposto por concorrente à vaga do cargo de **NUTRICIONISTA – 20 H/S**, contemplado no **Concurso Público nº 001/2013**, promovido pela Administração Municipal de Xavantina – SC. O recurso interposto está de acordo com as normas editalícias, especialmente aquelas do item “7” e seu subitem “7.3”, do Edital nº 001, que disciplina o referido Concurso Público e, por isso mesmo, o recurso é conhecido e julgado nos termos seguintes:

#### **I – Relatório**

O recurso contesta a **questão nº 34**, da prova objetiva aplicada aos concorrentes à vaga do cargo de **Nutricionista – 20 h/s**, correspondendo à mesma questão da prova aplicada aos candidatos à vaga do cargo de **Nutricionista – 25 h/s**. A questão contraditada faz parte do conjunto de questões de **Conhecimentos Específicos** e apresenta-se de acordo com as possibilidades



S & B

**Auditoria e consultoria públicas Ltda.**

Rua 7 de Setembro, 277, sl 102, Centro – 89.820-000 – Xanxerê – SC.

Fone (49) 3433-1911 – www.sbauditoria.com.br

previstas no conteúdo programático mínimo sugerido, nos termos do subitem “3.4.2”, do ANEXO IV, do Edital nº 001.

A questão atacada apresenta a seguinte estrutura e redação:

**34** – Sobre disposições encontradas no Código de Ética do Nutricionista (Resolução CFN nº 334/2004) julgue as alternativas seguintes e assinale a opção incorreta.

A) É dever do nutricionista manter o sigilo no exercício da profissão sempre que tal seja do interesse dos indivíduos ou da coletividade assistida, adotando, dentre outras, a prática de manter sigilo profissional referente aos indivíduos ou coletividade assistida de menor idade, mesmo que a seus pais ou responsáveis legais, salvo em caso estritamente essencial para promover medidas em seu benefício.

B) Na relação com outros profissionais, o Nutricionista tem o dever de ser solidário com outros profissionais sem, contudo, eximir-se dos deveres e responsabilidades que decorram do Código de Ética e nem de denunciar atos que contrariem as normas legais e as de regulação da assistência à saúde.

C) Constitui-se em direito do Nutricionista pronunciar-se em matéria de sua habilitação, sobretudo quando se tratar de assuntos de interesse dos indivíduos e da coletividade.

D) Ao Nutricionista é permitido utilizar-se da profissão para promover convicções políticas, filosóficas, morais ou religiosas, sempre que presente a necessidade de defesa dos interesses maiores da coletividade.

**O gabarito preliminar publicado em 22 de julho de 2013 apresenta como correta, para a questão nº 34, da prova aplicada aos concorrentes às vagas dos cargos de Nutricionista 20 h/s e Nutricionista – 25 h/s, a alternativa identificada pela letra “D”.**

Nas justificativas de recurso o(a) recorrente informa que:

Na questão diz para assinalar a questão (*sic*) incorreta, contudo, a letra B não ser dever (*sic*) do nutricionista denunciar atos que contrariem as normas legais e as de regulação da assistência à saúde, tornando assim a questão também incorreta, assim como a letra D, deixando a questão confusa, devendo ser anulada.



**Auditoria e consultoria públicas Ltda.**

Rua 7 de Setembro, 277, sl 102, Centro – 89.820-000 – Xanxerê – SC.

Fone (49) 3433-1911 – [www.sbauditoria.com.br](http://www.sbauditoria.com.br)

Não apresenta qualquer referencial técnico bibliográfico para sustentar suas alegações.

## **II – Fundamentação**

A questão contraditada pretende aferir os conhecimentos relacionados às disposições do Código de Ética do Nutricionista.

O que se discute aqui é apenas a correção ou não da redação dada à alternativa identificada pela letra “B”, que o(a) recorrente afirma estar incorreta. Afirmação que não procede diante das disposições do Código de Ética (Resolução CFN nº 334/2004), que ao tratar dos deveres do Nutricionista (art. 5º, VII), determina:

Art. 5º. São deveres do nutricionista:

[...]

VII - denunciar às autoridades competentes, inclusive ao Conselho Regional de Nutricionistas, atos de que tenha conhecimento e que sejam prejudiciais à saúde e à vida;

E mais, o art. 9º, do Código de Ética do Nutricionista, determina:

Art. 9º. No contexto da relação com outros profissionais, é dever do nutricionista:

[...]

III - ser solidário com outros profissionais sem, contudo, eximir-se dos deveres e responsabilidades que decorram deste Código e nem de denunciar atos que contrariem as normas legais e as de regulação da assistência à saúde;

Fica evidente a correção da redação da alternativa identificada pela letra “B” da questão nº 34, que está plenamente de acordo com as disposições do Código de Ética do Nutricionista – Resolução CFN nº 334/2009.



**S & B**

**Auditoria e consultoria públicas Ltda.**

Rua 7 de Setembro, 277, sl 102, Centro – 89.820-000 – Xanxerê – SC.

Fone (49) 3433-1911 – [www.sbauditoria.com.br](http://www.sbauditoria.com.br)

Por outro lado, a alternativa identificada pela letra “D”, é a única incorreta, por afrontar disposições do Código de Ética do Nutricionista, especialmente as do art. 7º:

Art. 7º. No contexto das responsabilidades profissionais do nutricionista são-lhe vedadas as seguintes condutas:

I - utilizar-se da profissão para promover convicções políticas, filosóficas, morais ou religiosas;

[...]

A questão em análise está em perfeita consonância com as disposições do Código de Ética do Nutricionista.

### **III - Dispositivo**

Pelo exposto **CONHECEMOS** do recurso acima para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo** válida a questão nº 34 e o respectivo gabarito da prova objetiva aplicada aos concorrentes às vagas dos cargos de **Nutricionista – 20 h/s** e de **Nutricionista – 25 h/s**. Decisão que se adota em obediência às normas do **Edital nº 001**, que disciplina o **Concurso Público nº 001/2013, promovido pela Administração Municipal de Xavantina – SC.**

Xavantina – SC, 2 de agosto de 2013.

**S & B Auditoria e Consultoria Pública Ltda.**  
**Fernando da Silva**